



## REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Proc. Administrativo nº** TP-02/2017-SEINFRA

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE CANTEIROS CENTRAIS COM EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.

**Unidade Gestora:** Secretaria Geral de Infraestrutura.

**Secretárias:** Pedro da Silva Brito

**Município/UF:** Viçosa do Ceará - CEARÁ

### DESPACHO

Presente o Processo Administrativo Nº TP-02/2017-SEINFRA, que consubstancia a TOMADA DE PREÇOS nº TP 02/2017-SEINFRA, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para o SERVIÇO DE REFORMA DE CANTEIROS CENTRAIS COM EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS VIAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

Não obstante a publicação e abertura do processo licitatório em tela observou-se a necessidade de readequação do projeto, com vistas à busca da execução de uma bem feitoria satisfatória e para melhor atender ao interesse da administração, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, vez que os serviços deverão ser revistos em seus itens, quantitativos e locais a serem executados, o município deverá dispor desses serviços no futuro, de modo que se deve adequar as questões mencionadas para publicação coesa de um novo procedimento que venha a atender de forma satisfatória a realidade municipal.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.



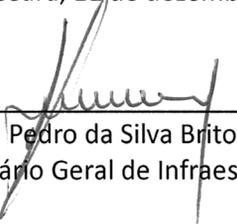
A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Destarte, fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configuradas as razões de interesse público.

Estando presentes as razões que impedem o prosseguimento do processo, **REVOGA-SE** a TOMADA DE PREÇOS Nº TP 02/2017-SEINFRA, fundamentado no CAPUT do Art. 49. Ficando desde já, aberto prazo para os interessados manifestarem as contrarrazões, com fulcro no § 3º, do mesmo dispositivo.

Fica desde já, autorizado à Comissão de Licitação, o procedimento para publicação deste despacho.

Viçosa do Ceará, 11 de dezembro de 2017.



---

Pedro da Silva Brito

Secretário Geral de Infraestrutura